DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2419/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13269/2015
PROTOCOLO	: 1618978
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: WILSON DO PRADO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
BENEFICIÁRIA	ELIDA BRITES TORRES FLOR
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. APOSENTADO POR INVALIDEZ. CARGO EFETIVO DO SERVIDOR INATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da refixação de proventos da aposentadoria concedida a **Elida Brites Torres Flor**, inscrita no CPF sob o n. 879.714.021-04, nascida em 30/09/1965, Matrícula n. 265721/03 servidora aposentada por invalidez da Agência Municipal de Prestação de Serviços de Saúde no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4, Classe E.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 161-163) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 164) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço e pela imposição da multa prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/12 ao Responsável.

É o relatório.

Após constatar que a refixação de proventos se deu em razão da alteração do tempo de contribuição e da fundamentação legal, resultando na retificação do Decreto "PE" n. 56/2014, publicado no DIOGRANDE n. 3.932, para que passe a constar *"com proventos proporcionais, ao tempo de contribuição, à servidora Elida Brites Torres Flor, matrícula n. 265721/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 04, Classe E lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, com fulcro no art. 40, §12, inciso l, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a" e artigos 26, 27 e 70 e 71, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro 2011 (Processo n. 87394/2013-81)"* que a remessa dos documentos que integram o feito se deu fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época) sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (publicação: 20/05/2015 - prazo para remessa: 08/06/2015 - encaminhado em: 28/07/2015); 8**DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da refixação de proventos concedida a **Elida Brites Torres Flor,** conforme Decreto "PE" n. 1.567/2015, publicado em 20 de maio de 2015 no DIOGRANDE n. 4.274;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Autoridade Responsável, Wilson do Prado, inscrito no CPF sob o n. 058.804.818-67, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP